

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ANTÓNIO FEIJÓ



RGPC - Regime Geral da Prevenção da Corrupção

Código de Conduta

2025-2028

Agrupamento de Escolas António Feijó

Contacto

TELEFONE: 258909070

MORADA: Rua Dr. Luís Gonzaga nº 49, apartado 7

SITE: <https://agvaf.edu.pt>

EMAIL: direcao@agvaf.edu.pt

Controlo do Documento

Versão 1

Próxima Revisão: - A cada 4 anos ou caso se entenda pertinente uma revisão anterior

ÍNDICE

Enquadramento.....	4
Introdução.....	5
Identidade	5
Capítulo I – Código de Conduta.....	6
Artigo 1.º - Lei habilitante	6
Artigo 2.º - Objeto e Âmbito de Aplicação.....	6
Artigo 3.º - Missão, Valores e Compromissos de Atuação.....	7
Artigo 4.º - Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas	8
Artigo 5.º - Confidencialidade	8
Artigo 6.º - Conflito de Interesses.....	8
Artigo 7.º - Proteção de dados.....	9
Artigo 8.º - Direitos Humanos; Igualdade, diversidade e Proibição de qualquer prática de Assédio.....	9
Artigo 9.º - Utilização de bens, equipamentos e meios eletrónicos.....	9
Artigo 10.º - Responsável pelo Cumprimento Normativo	10
Artigo 11.º - Canal de Denúncias.....	10
Artigo 12.º - Sanções pelo Incumprimento.....	10
Artigo 13.º - Disposições Finais.....	11
Artigo 14.º - Publicitação.....	11

Enquadramento

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 16 de abril, veio estabelecer o combate à fraude e à corrupção como um dos principais objetivos do XXII Governo Constitucional.

A Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, através do Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro, criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), salientando que as políticas anticorrupção revestem da maior importância “enquanto instrumento de construção de uma sociedade mais justa, igualitária e inclusiva e do restabelecimento de laços de confiança sólidos entre os cidadãos, as comunidades e as suas instituições democráticas”, em particular no que diz respeito às entidades cuja missão é de interesse público, em que se torna necessário um incremento da confiança dos cidadãos na qualidade do serviço prestado e na boa gestão das mesmas.

O MENAC é “entidade administrativa independente, com personalidade jurídica de direito público e poderes de autoridade, dotada de autonomia administrativa e financeira” (Art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro) cuja missão passa por promover a transparência e a integridade na ação pública e a garantia da efetividade de políticas de prevenção da corrupção e de infrações conexas. Por corrupção e infrações conexas entendem-se, de acordo com o Art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 109E/2021, de 9 de dezembro, “os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal”.

Considerando os princípios de interesse geral que regulam as entidades públicas, como sendo a prossecução do interesse público, a igualdade, a proporcionalidade, a transparência, a justiça, a imparcialidade, a boa-fé e a boa administração, no seguimento do definido no Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), e de acordo com o anexo do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, o Código de Conduta que aqui se apresenta constitui um instrumento através do qual o Agrupamento de Escolas de António Feijó “identifica e assume (...) os valores éticos que melhor servem para enquadrar o exercício da sua ação e, correlativamente, as condutas mais adequadas a verificar por todos os que nele exercem funções” (MENAC, 2023, p. 7), potenciando a sua cultura de integridade. Assim, este documento serve o propósito de definir, complementar e clarificar essas condutas, na procura de alcançar as melhores práticas conducentes à excelência.

Face aos desenvolvimentos sociais e económicos, tem-se evidenciado a necessidade de criar medidas preventivas que garantam uma sociedade mais justa, igualitária e inclusiva; o que levou à criação de estratégias de proteção da igualdade, transparência, imparcialidade legalidade e integridade. Neste pressuposto, o Decreto-lei nº 109-E, de 9 de dezembro, cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MNAC) que tem por missão promover a transparência e a integridade na ação pública e garantir a efetividade de políticas de prevenção da corrupção e de infrações conexas. Este diploma estabelece o Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), onde é estabelecida a obrigatoriedade de as entidades públicas ou privadas com 50 ou mais trabalhadores adotarem um programa de cumprimento normativo que inclua, pelo menos, um plano de prevenção de risco de corrupção e infrações conexas, um código de conduta, um plano de formação e um canal de denúncias. A adoção deste programa pelas entidades abrangidas procura prevenir, detetar e sancionar os atos de corrupção e infrações conexas, levadas a cabo contra ou através daquelas entidades.

Introdução

No presente documento são estabelecidas as normas dos programas normativos previstos no RGPC. Assim, foi adotada a seguinte estrutura:

Capítulo I – Código de Conduta

Capítulo II – Plano de Prevenção de Risco de Corrupção e Infrações Conexas

Capítulo III – Canal de Denúncias

Capítulo IV – Plano de Formação

Este documento será divulgado e publicado no site institucional, sendo do conhecimento de todos os colaboradores, estudantes e comunidade, de forma a que todos o conheçam e atuem de acordo com as suas premissas.

Identidade

O agrupamento de Escolas António Feijó é uma entidade de ensino que valências de Pré-escolar, 1º Ciclo, 2º Ciclo e 3º Ciclo, com diversos estabelecimentos descentralizados e localizados a uma distância considerável, relativamente ao edifício sede, o que exige uma articulação eficaz entre as diferentes valências, para uma tomada de decisões conscientes e participadas.

A realidade das diferentes unidades orgânicas é a seguinte:

- Edifício Sede – Escola Básica António Feijó (2º e 3º ciclo)
- Escola Básica de Gandra (1º ciclo)
- Escola Básica de igreja, Ribeira (1º ciclo)
- Escola Básica de Ponte de Lima (1º ciclo e Jardim de Infância)
- Escola Básica da Feitosa (1º ciclo)
- Escola Básica de Ribeiro, Rebordões Souto (1º ciclo e Jardim de Infância)
- Escola Básica de Trovela (1º ciclo)

Capítulo I – Código de Conduta

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

Neste contexto, o presente Código de Conduta estabelece o conjunto de valores e normas de comportamento que orientam as atividades desenvolvidas pelo Agrupamento de Escolas António Feijó e os princípios que estão presentes nas relações que desenvolve com os colaboradores, alunos, comunidade educativa e restantes partes interessadas.

Desta forma, o Código de Conduta do Agrupamento de Escolas António Feijó assume o objetivo de divulgação dos valores institucionais, sendo símbolo do cumprimento das obrigações legalmente aplicáveis à organização, bem como dos deveres éticos que imprimem a sua atuação. Neste sentido, o presente diploma desenha as orientações éticas e comportamentais que vão guiar a atuação de todos os Colaboradores, ambicionando, não só, uma cultura de mérito interna, mas também a credibilidade e a confiança na atividade desenvolvida pelo Agrupamento de Escolas e perante terceiros.

Artigo 1.º

Lei habilitante

1. O presente Código de Conduta, sem prejuízo dos demais diplomas legais, visa o cumprimento dos seguintes diplomas:

- a) Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), Anexo ao Decreto-lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro, avocando o combate aos fenómenos de corrupção e infrações conexas estabelecidas no artigo 3º do mesmo Anexo.
- b) Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações, estabelecido pela Lei 93/2021, de 20 de dezembro, relativo à proteção das pessoas que denunciam ou divulgam uma infração.
- c) Decreto-lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, sobre as Infrações Antieconómicas e Contra a Saúde Pública, igualmente consequência da aplicação do RGPC, anexo do Decreto-Lei acima referido.

Artigo 2.º

Objeto e Âmbito de Aplicação

1. O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções no Agrupamento de Escolas António Feijó, no seu relacionamento com terceiros.

2. A par do cumprimento do quadro legal e regulatório, o presente Código de Conduta visa concretizar os seguintes objetivos, tendentes a uma atuação consistente e adequada aos compromissos assumidos pela escola, nomeadamente:

- a) Disseminar a cultura de cumprimento das normas aplicáveis em todos os níveis da organização, orientando a conduta de todos os Colaboradores, bem como daqueles que com esta se relacionam em virtude do desempenho da sua atividade;
- b) Combater os fenómenos de corrupção e infrações conexas, adotando um conjunto de medidas mitigadoras destes riscos;
- c) Adotar decisões conscientes, através do planeamento das melhores soluções, alinhadas com o cumprimento da lei e dos valores da escola;

- d) Contribuir para a melhoria contínua dos padrões de gestão, através da ética e da transparência;
 - e) Proteger a reputação do Agrupamento de Escolas e prevenir danos financeiros.
3. O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 3.º

Missão, Valores e Compromissos de Atuação

1. Missão

O Agrupamento de Escolas António Feijó, tem por missão proporcionar, de forma construtiva e permanente, a formação ao indivíduo, promovendo o desenvolvimento integral e harmonioso das crianças e jovens e garantindo à sociedade uma educação de qualidade, que proporcione, ao aluno, conhecimento, competências e formação de valores ético e morais.

2. Valores

No âmbito da prossecução dos seus objetivos, o Agrupamento de Escolas António Feijó, pauta a sua atuação pelos seguintes valores:

- a) Transparência;
- b) Imparcialidade;
- c) Integridade e honestidade;
- d) Responsabilidade
- e) Tolerância;
- f) Cooperação;
- g) Empatia
- h) Sustentabilidade e consciência ambiental
- i) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2.1 Os elementos dos Órgãos de Administração e Gestão agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

3. Visão

Com uma visão inclusiva, pretende-se que o Agrupamento de Escolas António Feijó constitua uma organização educativa de referência local e regional, dotada de um ensino exigente, rigoroso e competitivo que abra caminhos de sucesso aos seus alunos.

4. Compromisso de Atuação

O Código de Conduta do Agrupamento de Escolas António Feijó foca-se na concretização do conjunto de princípios morais e éticos acima apresentados, assim como nos objetivos que, em conjunto, norteiam a sua atuação diária. Estes princípios e objetivos impõem a adoção de um conjunto de compromissos

assumidos que devem, para além de complementar a sua atuação, definir o seu caráter enquanto entidade e parceiro de confiança.

Artigo 4.º

Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas

O Agrupamento de Escolas António Feijó não admite nenhum ato ilícito ou forma de corrupção ou infrações conexas, conforme previsto no artigo 3.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, Anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro. Assim, tendo em consideração que este é um tema premente nos dias de hoje, no estrito cumprimento da lei, adota um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, no âmbito da prevenção da corrupção, assegurando a deteção, análise e classificação dos riscos, adotando medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e impacto de tais riscos. Simultaneamente, adotou um Canal de Denúncias e uma Política de Tratamento de Denúncias e de Não Retaliação, garantindo através deste mecanismo a comunicação das infrações praticadas no seio do Agrupamento, e conseqüente, a sua eficaz resolução.

Os elementos dos Órgãos de Administração e Gestão, no exercício das suas funções, devem:

- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
- b) Rejeitar ofertas ou qualquer vantagem, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
- c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 5.º

Confidencialidade

São confidenciais e, por isso, protegidas as informações que não devam ser conhecidas fora do Agrupamento de Escolas, por terem valor comercial e/ou negocial, por estarem sujeito a “proteção de dados pessoais e outros” ou ainda por poderem colocar em causa o «bom nome» e a integridade do Agrupamento ou de algum dos seus elementos. Assim, devem os Colaboradores manter uma postura que garanta o sigilo profissional, em consequência do dever de lealdade a que está adstrito no âmbito de uma relação de trabalho. Os eventuais pedidos de informação sobre o Agrupamento, pelos meios de comunicação social, comunidade ou público em geral, apenas poderão ser respondidos pelo Diretor ou a quem o mesmo delegue.

Artigo 6.º

Conflito de Interesses

O Agrupamento de Escolas está comprometido em combater qualquer risco desde a sua raiz, seja na relação de Colaboradores com outros Colaboradores, clientes, fornecedores ou terceiros que ajam em seu nome, seja, em concreto, no âmbito das relações comerciais de natureza privada, através, desde logo, da obrigatoriedade de comunicação da existência de conflitos de interesses ao superior hierárquico, garantindo que todas as decisões são tomadas no seu melhor interesse, e assegurando a confiança junto dos seus clientes, fornecedores, parceiros de atividade e outros.

Os Colaboradores deste Agrupamento devem abster-se de intervir em processos de decisão, prestar serviços ou desempenhar funções que envolvam, direta ou indiretamente, entidades e/ou pessoas com as quais colaborem, tenham colaborado ou estejam ligados por qualquer relação familiar, de amizade ou com relações próximas, quer pessoais, quer comerciais.

Artigo 7.º

Proteção de dados

O Agrupamento de Escolas assume o compromisso de tratar os dados pessoais de forma lícita, recolhendo apenas os dados necessários e pertinentes, conservando-os pelo tempo estritamente necessário à prossecução da finalidade específica a que se destinam, e não os partilhando com outras entidades, salvo quando expressamente autorizada pelo titular dos dados ou quando tal lhe for imposto legalmente. Neste sentido, o Agrupamento rejeita a utilização dos dados pessoais de forma incompatível com a finalidade da sua recolha, assim como não se compadece com as atitudes de quem perpetue o acesso, a perda, difusão, alteração indevida da informação que contenha dados pessoais. A Escola, garante ao titular dos dados, o exercício de todos os direitos que lhe são reconhecidos à luz do RGPD e garante adequados níveis de segurança e de proteção dos dados pessoais dos respetivos titulares. Para o efeito, adota diversas medidas de segurança de natureza técnica e organizativa, de forma a proteger os dados pessoais contra a sua perda, difusão, alteração, tratamento ou acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.

Artigo 8.º

Direitos Humanos; Igualdade, diversidade e Proibição de qualquer prática de Assédio

1. O Agrupamento de Escolas não admite práticas contrárias aos Direitos Humanos, respeitando e promovendo um ambiente de trabalho cooperante e saudável, mitigando o possível impacto adverso nas comunidades em que atua, aderindo e respeitando os princípios e convenções da Organização Internacional do Trabalho e do Código do Trabalho. Reconhece os Direitos Humanos em todos os contextos culturais, socioeconómicos e geográficos onde está inserido, respeitando as respetivas culturas e tradições, promovendo o apoio às comunidades locais de acordo com os interesses específicos de cada região, e repudia todo e qualquer ato que atente contra a Dignidade da Pessoa Humana, impressa no artigo 1.º da Constituição da República Portuguesa e nos mais variados diplomas internacionais.

2. O Agrupamento de Escola, não admite práticas de assédio no local de trabalho, adotando um Código de Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Local de Trabalho. Neste âmbito, a Escola garante um ambiente de trabalho respeitoso e digno, não admitindo comportamentos físicos ou verbais que sejam humilhantes ou vexatórios, que interfiram no desempenho funcional ou que criem um ambiente de trabalho intimidante, abusivo, hostil e/ou ofensivo. Em especial, não são toleradas ou admissíveis quaisquer práticas de assédio moral, sexual ou digital, devendo os Colaboradores relatar qualquer preocupação ou suspeita de violação do compromisso aqui patente.

Artigo 9.º

Utilização de bens, equipamentos e meios eletrónicos

Todos os equipamentos, materiais e serviços eletrónicos, informáticos ou de comunicação, nomeadamente, impressoras, computadores, telefones, endereços de correio eletrónico e acessos à internet, disponibilizados aos Colaboradores do Agrupamento, apenas devem ser utilizados para fins estritamente profissionais, estando vedada qualquer utilização para fins pessoais.

Artigo 10.º

Responsável pelo Cumprimento Normativo

Com vista a garantir o acompanhamento diário do presente documento, bem como o seu enriquecimento e desenvolvimento, o Agrupamento de Escolas tem como responsável o Diretor. Ao responsável cabe a função de concretizar os objetivos e compromissos assumidos pelo Agrupamento, em estreita cooperação com os vários departamentos que compõem a estrutura organizacional. Cumpre-lhe também a missão de avaliar, de forma permanente, os riscos a que a instituição está sujeita, monitorizando a sua atividade diária. O Diretor exerce as suas funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória, colocando à sua disposição toda a informação interna, assim como os meios humanos e técnicos necessários ao bom desempenho da sua função.

Artigo 11.º

Canal de Denúncias

O Agrupamento de Escolas Teixeira de Pascoas adotou um Canal de Denúncias, ao abrigo da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, acessível a qualquer pessoa, no site oficial do Agrupamento, para reporte imediato, em qualquer circunstância, de infrações ou suspeita de infrações nos seguintes domínios:

- a) Assédio e discriminação;
- b) Corrupção e Infrações conexas (Decreto-Lei 109-E/2021)

O Canal de Denúncias é operacionalizado internamente, sendo garantida a confidencialidade e o anonimato, dentro dos limites legalmente previstos.

Artigo 12.º

Sanções pelo Incumprimento

O incumprimento das regras e dos princípios plasmados no presente Código de Conduta gera diferentes tipos de responsabilidade:

1. Responsabilidade Civil e Financeira O incumprimento do presente Código pode acarretar responsabilidade civil e/ou financeira, conforme a legislação aplicável.

2. Responsabilidade Disciplinar

O incumprimento do disposto neste Código constitui infração disciplinar e faz despoletar o correspondente procedimento disciplinar, nos termos legais.

2. Responsabilidade Criminal

À responsabilidade financeira, civil e disciplinar, pode acrescer a respetiva responsabilidade criminal.

Artigo 13.º

Disposições Finais

1. Qualquer dúvida de interpretação do presente Código de Conduta, assim como dos demais documentos que o complementam, deve ser remetida ao Diretor do Agrupamento de Escolas António Feijó, que a analisa e emite, se considerar necessário, um parecer de esclarecimento. Todavia, nenhuma disposição

deste Código pode ser interpretada no sentido de restringir qualquer direito ou interesse legalmente protegido.

2. Se for cometida alguma infração ao presente Código de Conduta, o responsável pelo seu cumprimento elabora um relatório do qual consta, pelo menos:

a) a identificação das regras violadas;

b) a(s) sanção(ões) aplicada(s).

3. O Código de Ética e Conduta é revisto a cada 4 anos, e/ou sempre que opere alguma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica, que justifiquem a sua revisão, ou sempre que seja necessário o seu aperfeiçoamento. A revisão do presente Código é da responsabilidade do Diretor do Agrupamento.

4. O Código de Conduta é publicitado e consultável, a todo o tempo, na página oficial de Internet do Agrupamento.

5. O Código de Conduta entra em vigor no dia da sua publicação na página do site oficial do Agrupamento Antônio Feijó

Artigo 14.º

Publicitação

O presente Plano será publicitado na Página do Agrupamento.